



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 421/06

Regulamente a realização de feira livre destinada a venda de comidas, bebidas e artesanatos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica destinado o final da rua Presidente Vargas, próximo ao antigo Posto de Saúde, à realização de feira livre para venda de comidas, bebidas e artesanato, com horário de funcionamento das 18:00h até às 22:00h, nos finais de semana, isto é, sextas, sábados e domingos.

Art. 2º. Somente será permitida a participação dos moradores deste Município, devidamente cadastrados no Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Fundão.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Juventude e Ação Social a coordenação, fiscalização e apoio à realização da feira.

Art. 4º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, dispondo sobre a padronização das barracas, definição dos produtos de exposição e venda e definição do tipo de atividade pelos feirantes cadastrados.




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,
em 27 de Outubro de 2006.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria
Municipal de Administração e Finanças,
em 27 de Outubro 2006.


Carlos Est. de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças.